



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 556 DE 08 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus em Antônio Carlos – MG, conforme cenário atual, por meio da autorização para Onda Vermelha com restrições do Programa Minas Consciente.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, MARCELO RIBEIRO DA SILVA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

Considerando a LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 e a legislação correlata que regulamentam o espaço de atuação para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, desde o ano de 2020;

Considerando o DECRETO ESTADUAL Nº 113, DE 12 DE MARÇO DE 2020 - Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais legislação estadual que regulamenta o espaço de atuação do estado de Minas Gerais para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus desde o ano de 2020;

Considerando os DECRETOS Nº 513, 514, 532, 539, 542, 543, 544, 546, 547 e 548 exarados pelo Município de Antônio Carlos – MG, que regulamenta o espaço de atuação do Município para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, desde o ano de 2020;

Considerando a situação de calamidade em todo território estadual nos termos do Decreto nº 48.102 de 29 de dezembro de 2020;

Considerando a necessidade de adoção de medidas de prevenção e ações da área de Vigilância em Saúde, estabelecendo medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID 19);

Considerando publicação, pelo Comitê Extraordinário COVID-19, da Deliberação 160 de 03/06/2021 (COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19) – Mantém a Onda Vermelha na Macrorregião Centro Sul;

Considerando a reunião ocorrida em 02/06/2021 na qual a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, aponta o cenário desfavorável epidemiológico e assistencial, de forma especial a situação do município de Antônio Carlos, no qual na última semana epidemiológica (semana 21) foram registrados 34 novos casos, com uma taxa de incidência de 297,10/100.000, sendo que a taxa da microrregião de



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Barbacena é de 266,5/100.000, situação esta que nos coloca sob alerta, evidenciando que precisamos mudar de atitude a fim de evitar a propagação do vírus. Que o grau de risco AGRUP se mantém em 30/32 na semana atual na macrorregião Centro Sul.

Considerando o perfil de vacinados até esta data e a incidência da doença no Município, na microrregião de Barbacena e na macrorregião Centro Sul, mas considerando principalmente o perfil de utilização dos leitos de UTI COVID e as enfermarias clínicas da COVID-19, que se encontram com taxa de ocupação dos leitos em situação desfavorável, onde o percentual de pacientes aguardando leitos de UTI COVID é de 9%.

Considerando os inúmeros apelos por parte do comércio local para assegurar o funcionamento mínimo dos serviços, tendo em vista a condição econômica e o cenário local.

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a classificação do município de Antônio Carlos para a ONDA VERMELHA COM RESTRIÇÕES do Programa - Minas Consciente, devendo ser observadas TODAS as especificações contidas nos protocolos para cada atividade econômica no referido programa e suas respectivas ondas, disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

Art. 2º A progressão de fases se dará em consonância com as deliberações e orientações do comitê regional, abrangendo os Municípios da Macrorregião de Saúde Centro Sul e da microrregião de Barbacena, nos termos do Plano Diretor de Regionalização do Estado de Minas Gerais, devendo o Município de Antônio Carlos fazer cumprir todas as determinações por ele estabelecidas.

Art. 3º Fica MANTIDO o horário de plantão do serviço de vigilância sanitária, de 10:00 às 22:00 horas, domingo a domingo;

Art. 4º Determina que a Secretária Municipal de Saúde intensifique as ações de promoção e prevenção da saúde, por meio das mídias digitais, carro de som, faixas, e, executar, toda estratégia que contribua para a mudança no comportamento daqueles que ainda subestimam a doença, sua gravidade e as seqüelas advindas dos casos confirmados.

Art. 5º Ficam determinadas as seguintes ações a partir do dia 08/06/2021, considerando o protocolo para a Onda Vermelha do Programa Minas Consciente:

- I. É vedada a aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, locados ou não, com ou sem fins lucrativos, inclusive sítios, cachoeiras, rios, piscinas e similares;
- II. Suspensão de jogos de entretenimento que culminem em aglomerações como mesa de bilhar, totó, baralho, etc.
- III. Suspensão de práticas esportivas de contato, como futebol, vôlei, handebol e similares;
- IV. É vedada a permanência de pessoas em praças e espaços públicos, a fim de evitar aglomerações;



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Ficam determinadas a obrigatoriedade:

- I. Do uso de máscaras de proteção facial nos estabelecimentos públicos, privados, comerciais, praças, ruas, avenidas, todo e qualquer espaço público, sendo vedada a circulação de pessoas sem o referido equipamento de proteção individual;
- II. Fornecimento de álcool gel 70% a clientela dos estabelecimentos públicos, comerciais, cuja responsabilidade pelo fornecimento é do responsável pelo serviço;

Art. 7º É permitido o funcionamento dos seguintes estabelecimentos mediante as condições:

- I. O funcionamento de bares, restaurantes e similares será permitido no horário de 08 às 19 h, de domingo a domingo, seguindo os protocolos do Programa Minas Consciente (Onda Vermelha). Após este horário, será permitido apenas o serviço de entrega (delivery).
- II. O distanciamento entre clientes, consumidores e atendentes fica fixado em 3 m² de distancia linear entre as pessoas, devendo ao estabelecimento adotar o controle de acesso de uma pessoa a cada 10 m²;
- III. Em todos os ambientes é obrigatória a aferição de temperatura corporal dos frequentadores, devendo ser impedida a entrada e permanência de pessoas cuja temperatura medida seja igual ou superior a 37,5º C, ou que apresentem sintomas gripais;
- IV. Salões de beleza, barbearias e similares deverão adotar estratégias para agendamento prévio de clientes, um de cada vez, respeitando o espaço mínimo de trinta minutos entre um atendimento e outro, para a devida desinfecção do local, equipamentos e utensílios. É vedado o compartilhamento de objetos e produtos que possam provocar a proliferação do coronavírus;
- V. Para atividades de condicionamento físico (academias e similares): É permitido a lotação máxima simultânea de cinco pessoas, desde que exista área mínima de dez metros quadrados para cada usuário, havendo um intervalo mínimo de quarenta e cinco minutos entre as atividades, para a devida desinfecção de aparelhos, equipamentos, móveis e utensílios. É vedado o compartilhamento de alimentos e objetos de uso pessoal. Sugere-se que pessoas do grupo de risco não façam parte de atividades coletivas;
- VI. Para distribuidoras, supermercados, mercados, mercearias, lojas de conveniência, açougues e similares, sem prejuízo de outras determinações, fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas e alimentos no interior destes estabelecimentos e no seu entorno;
- VII. Demais segmentos econômicos: São permitidas as atividades que possam ser realizadas através de compras em balcão, limitado ao atendimento de um cliente por atendente, desde que respeitados o limite de uma pessoa a cada 10 m²;
- VIII. Obrigatoriedade dos setores regulados implementar as campanhas de conscientização sobre a prevenção à COVID 19 dentro dos estabelecimentos;

Art. 8º Fica permitido a realização de feira livre que realizar-se-á aos domingos, na qual deverá dispor de barrquinhas com distanciamento ampliado, mínimo de três metros entre uma e outra, sendo vedada a aglomeração de pessoas;

Parágrafo Único: Todos os mecanismos de higienização devem ser assegurados pelos feirantes, conforme os protocolos de biossegurança, uso obrigatório do álcool gel em todas as barracas e uso obrigatório de máscaras de proteção facial pelos feirantes e clientela.



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º As atividades previstas na onda VERMELHA do Plano Minas Consciente estão permitidas, desde que sejam cumpridos integralmente todos os protocolos estabelecidos no referido plano, bem como todas as demais ondas do referido Programa.

Art. 10º O descumprimento das medidas restritivas estabelecidas neste Decreto acarretará na interdição imediata do estabelecimento, notificação as pessoas físicas, a comunicação das infrações aos órgãos de controle, bem como a configuração de infração sanitária, nos termos da Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999.

Art. 11º Registra-se o apelo público para que a população em geral faça a sua parte, evitando toda e qualquer aglomeração, que use máscaras, que higienize as mãos, que passe álcool em gel, que não realizem eventos de qualquer natureza, que em caso suspeito de COVID 19 faça o distanciamento e cumpra o protocolo de maneira **extremamente responsável**, procurando o Centro de Referência da COVID 19, que cuide de si, de suas famílias, do seu próximo, pois a situação é muito delicada e o número de casos só vem aumentando, mesmo mediante a ação sinérgica do Setor de Vigilância Sanitária.

Art.12º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13º Este Decreto entrará em vigor no dia 08 de junho de 2021.

Antônio Carlos, 08 de junho de 2021.


MARCELO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO-INTERINO DE ANTÔNIO CARLOS

Marcelo Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal Antônio Carlos
CPF: 034.780.476-41

27 de Dezembro

ANTÔNIO CARLOS

de 1948